



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 001

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

"PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO Nº 232/2013, CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA".

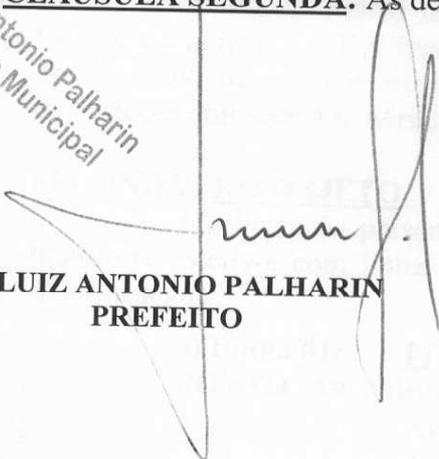
As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo do contrato, sob as cláusulas seguintes:

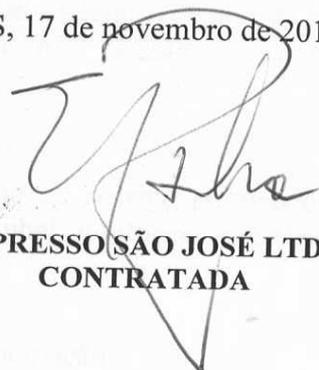
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 232/2013, pelo período de 19 de novembro de 2014 a 18 de novembro de 2015, para a prestação de serviço ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais disposições permanecem inalteradas.

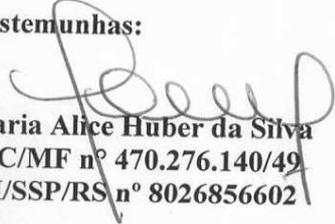
Balneário Pinhal/RS, 17 de novembro de 2014.

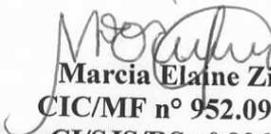
Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO


EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO Nº 232/2013

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE** e a Empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.873.372/0001-88, com sede no Município Osório/RS, na Rua José Vieira de Souza, nº 960, Bairro Farroupilha, CEP 95.520-000, neste ato representada por **EDUARDO LUCAS ROCHA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade SJS/RS nº 5033600379, CIC/MF nº 615.494.600-72, residente e domiciliado na Rua das Alamandas, nº 75, Condomínio Residencial Parque da Lagoa, Bairro Vila da Serra, Município de Osório/RS, CEP 95.520-000, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo no Município Balneário Pinhal tem origem no Processo Licitatório nº 041/2013 na Modalidade Concorrência nº 001/2013, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições atinentes à matéria.

SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na concessão de serviço público de transporte coletivo, com linhas circulares, no Município Balneário Pinhal, conforme itinerário ditado a seguir:

a) Linha 01: ITINERÁRIO "CIRCULAR PRAIA"

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos, esquina Av. Emancipação.

- Av. Emancipação
- Av. Nei Luiz Zang
- Av. Itália
- Rua Ipiranga
- Rodoviária
- Av. Gal. Osório
- Avenida Nei Luiz Zang
- Rótula da Avenida Humberto Castelo Branco
- Avenida Humberto Castelo Branco
- Av. Itália
- Alameda René Luis Horn
- Av. Alegrete
- Rua 25 de Março.
- Av. Itália



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

- Av. Paraguassú
- Av. Salzano V. Cunha
- Rua Luciana de Abreu
- Rua Uruguaiana
- Av. Paraguassú
- Rua São Jerônimo
- Rua Rui Barbosa
- Rodoviária
- Rua Gal. Câmara
- Av. Paraguassu

OBS. 1: 13.500 metros

b) Linha 02: ITINERÁRIO "TÚNEL VERDE"

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos esquina Av. Emancipação

- Av. Emancipação
- Av. Nei Luiz Zang
- Av. Itália
- Rua Ipiranga
- Rodoviária
- Av. Gal. Osório
- Avenida Nei Luiz Zang
- RS 040
- Avenida Túnel Verde até a Sub Prefeitura

OBS.: 17.200 metros

TERCEIRA – DOS HORÁRIOS

Os serviços de transporte coletivo de passageiros, objeto deste Edital, serão efetuados nos seguintes horários:

a) Linha 01: ITINERÁRIO "CIRCULAR PRAIAS"

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos, esquina Av. Emancipação.

Primeira saída: 07 horas

Saídas: de 1 hora em 1 hora

Último horário: 22 horas

b) Linha 02: ITINERÁRIO "TÚNEL VERDE"

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos esquina Av. Emancipação.

Primeira saída matinal: 06h 45 minutos

Último retorno matinal: 11h

Primeira saída vespertina: 13 h

Último retorno vespertino: 18 horas



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

O veículo deverá permanecer, no mínimo, por 10 minutos defronte a Sub Prefeitura do Distrito de Túnel Verde.

QUARTA – DOS VEÍCULOS

- a) Os veículos poderão ser ônibus ou vãs, e deverão estar em perfeito estado de conservação, o que será atestado de acordo com o item 5.3 deste Edital, com validade de 01 ano e endossado pela fiscalização municipal de transportes;
- b) A capacidade mínima de cada veículo deverá ser de 21 passageiros sentados;
- c) A licitante deverá dispor de veículos suficientes para suprir a demanda dos serviços e mais 01 reserva para eventual substituição no caso de avaria do ônibus utilizado nas linhas circulares. A utilização do veículo reserva não importará em qualquer ônus para o Município;
- d) Os veículos não poderão ter mais de 15 anos de fabricação.;
- e) Só serão permitidas substituições por veículos com ano de fabricação igual ou inferior ao substituído;
- f) O licitante vencedor terá o prazo de 60 dias para transferir as placas dos veículos para o nome do Município.

QUINTA – DO PRAZO

O prazo da presente concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme faculta o art. 57, inc. II, de Lei 8.666/93.

SEXTA – DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa é de:

ITEM	LINHA	VALOR
01	01	RS 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos)
02	02	RS 3,50 (três reais e cinquenta centavos)

SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DAS TARIFAS

7.1 – A tarifa será revisada nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, quando ocorre a criação, alteração ou extinção de qualquer tributos ou encargos legais, após apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, para mais ou menos, conforme o caso;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

7.2 – As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário quando a concessão atingir itinerários interurbanos, conforme tabela a ser estipulada pelo Município, por Decreto.

7.3 – Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovados pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4 – A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

7.5 – As tarifas serão reajustadas, à requerimento do concessionário, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que serviram de base de cálculo da tarifa, desde que comprovado seu impacto e que viabilizem a prestação do serviço adequado se mantido o mesmo valor tarifário.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

A concessão de que trata o presente contrato tem caráter pessoal e intransferível, sob pena de imediata cassação da mesma, por quebra de contrato.

NONA – DOS SERVIÇOS

Todas as despesas referentes ao serviço, objeto do presente contrato, correrão por conta da Concessionária, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados.

DÉCIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a proceder aos recolhimentos legais relativos aos encargos sociais e trabalhistas, bem como manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único – As contribuições, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária, são regidas pela disposição de direito privado e legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela Concessionária ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, o que em hipótese alguma, eximirá a Concessionária da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.

Parágrafo Primeiro: No exercício de fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, a fim de assegurar a prestação de serviço adequado, quanto à qualidade e quantidade; verificar a necessidade de remoção ou melhoria dos veículos e a estabilidade financeira da empresa.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à Concessionária:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
- b) cumprir os horários e itinerários fixados;
- c) cobrar as tarifas estipuladas neste contrato;
- d) segurar os passageiros contra acidentes;
- e) estacionar nos pontos de parada fixado;
- f) tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público;
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as portarias e resoluções do Município;
- i) submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- j) manter os veículos sempre limpos e com condições de segurança;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- l) prestar contas de gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários semestralmente, através de relatório circunstanciado, ao qual deverá ser dada publicidade através do mural existente o “hall” da sede da Prefeitura Municipal;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

- m) fornecer ao poder concedente, semestralmente, demonstrativos contábeis que demonstrem a situação financeira da concessionária;
- n) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época ou horário, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- o) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- p) suprir horário com outro veículo, sempre que, por qualquer razão, tenha que ser recolhido o veículo em serviço.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE

Compete ao poder cedente:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na Legislação Municipal;
- d) homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes deste contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificadas, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- g) estipular a formação de associação de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do poder concedente e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder cedente;
- d) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou seus prepostos na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhe são prestados os serviços;
- g) cooperar com a fiscalização do Município.

DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a mil vezes o valor da tarifa e, em caso de reincidência, o equivalente a duas mil vezes o valor da tarifa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Concedente poderá extinguir a concessão, independente da conclusão do prazo por:

- a) manifesta deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em Lei e neste contrato;
- c) falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada após garantida a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) não der início às atividades no prazo previsto;
- f) ficar cabalmente demonstrado ser anti-econômico o serviço concedido;
- g) prestação de serviço de forma inadequada;
- h) encampação;
- i) falência ou extinção da empresa Concessionária;
- j) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- k) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- l) a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- m) a Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- n) a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais;
- o) nos casos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8663/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Concessionária é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei federal nº 8663/93, art.54 e seguintes com as alterações da Lei federal nº 8883/94.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Todos os direitos e obrigações, tanto do Concedente quanto da Concessionária, serão regulados pelo presente instrumento, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto do presente Contrato.

20.2 – Todos os veículos deverão ter a indicação do Ponto de Partida e do Terminal da Linha, visível à distância de, pelo menos 20 metros, durante o dia e que disponha de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

20.3 – Os veículos da Concessionária não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do Prefeito ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

20.4 - Devem observadas as legislações Municipais, em especial, a do Passe Livre, conforme Lei Municipal nº 087/97 de 1º de setembro de 1997 e Lei Municipal nº 487/04 de 30 de dezembro de 2004.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2013.

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 002

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

"PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO Nº 232/2013, CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA".

As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo do contrato, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 232/2013, pelo período de 19 de novembro de 2015 a 18 de novembro de 2016, para a prestação de serviço ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais disposições permanecem inalteradas.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

Balneário Pinhal/RS, 10 de novembro de 2015.

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226